

DECRETO Nº 18.490, DE 13 DE MAIO DE 2013



FIXA NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.159, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CMDCA/SBC, SOBRE O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta no processo administrativo nº 28917/2013, decreta:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 6.159, de 10 de outubro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, o Conselho Tutelar, e na conformidade das disposições deste Decreto.

Art. 2º A gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, fica vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, conforme descrito no art. 20 da Lei Municipal nº 6.159, de 2011, bem como a destinação dos recursos financeiros vinculada às ações descritas, especialmente nos arts. 2º e 19, cabendo à Secretaria de Finanças - SF a execução dos procedimentos contábeis relativos a estes recursos, anteriormente analisados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente exercerá a fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de relatórios de prestação de contas trimestral, expedido pelo Gestor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do fechamento, e 30 (trinta) dias, para aprovação do Conselho.

Art. 4º A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania será a ordenadora de despesa principal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo designar, por Resolução, servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para ser o ordenador secundário das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.

Art. 5º As receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, descritas no art. 23 da Lei Municipal nº 6.159, de 2011, serão:

I - contabilizadas como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD;

II - recolhidas em contas específicas, para garantir o cumprimento das normas constitucionais relativamente aos recursos aplicados nas ações e serviços públicos assistenciais e das disposições próprias de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes com entidades públicas ou privadas; e

III - aplicadas segundo as normas gerais de direito financeiro, com cotas orçamentárias compatíveis com sua fonte de recurso e independentes das cotas ordinárias do Tesouro.

Art. 6º A aplicação das receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, seguirá o disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 6.159, de 2011, e sujeitar-se-á às seguintes regras:

I - as operações relativas aos pagamentos e aplicações financeiras, serão executadas pela Secretaria de Finanças, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - a Secretaria de Finanças garantirá à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, acesso às movimentações financeiras, para otimizar a utilização dos recursos disponíveis; e

III - a Secretaria de Finanças encaminhará mensalmente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, os balancetes de execução orçamentária e financeira, objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

Art. 7º Serão de exclusiva competência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a gestão de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes que envolvam recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.

Parágrafo Único - As despesas que necessitem de acompanhamento e fiscalização técnica, tais como, gerenciamento de recursos humanos, execução de obras, gerenciamento e locação de veículos e outras similares, serão geridos conjuntamente com as Secretarias responsáveis pelas áreas técnicas específicas, visando à perfeita execução dos serviços contratados.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, que vierem a ser repassados a título de auxílios, subvenções e contribuições, deverão ser utilizados, segundo as normas pactuadas, obedecendo aos prazos e planos de trabalho ajustados, bem como à legislação municipal referente à prestação de contas e às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º As prestações de contas relativas à utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD deverão ser elaboradas e entregues nos prazos e forma previstos no momento da formalização do convênio, sempre dentro do período de execução fixado no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho e formalizado entre as partes com o Gestor.

§ 2º As prestações de contas de que trata o § 1º deste artigo serão analisadas pela área técnica competente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos seus aspectos qualitativos, quantitativos e de pertinência das despesas em relação ao respectivo plano de trabalho proposto, com emissão de parecer.

§ 3º Após aprovação das despesas, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, as prestações de contas serão submetidas ao Departamento de Contabilidade e Controladoria, da Secretaria de Finanças, que analisará os aspectos financeiros e contábeis envolvidos, para emissão de parecer conclusivo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 13 de maio de 2013

LUIZ MARINHO
Prefeito

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR
Procuradora-Geral do Município

NELI MÁRCIA FERREIRA
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1